

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**“EVENTOS DESPORTIVOS”**

**2019**

**N.º 5/2020**

**I**

**INTRODUÇÃO**

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal”, como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma “Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

É reconhecida a importância que a atividade desportiva assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com outras entidades concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que, viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste considerando o disposto no respetivo artigo 2º, que determina que, sempre que os Municípios pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

II  
**JUSTIFICAÇÃO**

O Município de Paredes pretende, pois, celebrar acordos que incentivem a prática do desporto no concelho, através da organização de eventos, elevando os meios que são colocados à disposição dos atletas de forma a propiciar-lhes os mecanismos necessários a que se sintam atraídos para essa prática.

Uma das medidas que se pretende preconizar, prende-se com uma ajuda/apoio relativamente a eventos desportivos.

É neste contexto que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III  
**ARTICULADO**

Assim, considerando, quer as atribuições do Município já supra elencadas, bem como as competências do Município de Paredes também ali referidas, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:

**PRIMEIRO: - Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Município de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do aludido diploma legal.-----

E,

**SEGUNDO: Casa do Benfica de Paredes**, contribuinte fiscal número 504583310, com sede na morada R. Serpa Pinto, 107, Piso 2, Ap. 36 - 4580-204 Paredes, a seguir designada como CB Paredes ou segundo outorgante, aqui representada por Miguel Angelo Soares Barbosa Pinto do Couto, presidente da direção, com poderes para obrigar.-----

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes no âmbito do **EVENTO DESPORTIVO – Campeonato Regional de Corta-Mato 2019/2020**, cuja minuta foi aprovada em reunião do executivo de 05/12/2019.

#### **Cláusula 2ª**

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do programa de incentivo ao desenvolvimento integral do desporto na população local, apoiará os clubes/associações que promovam eventos desportivos e aumentem a prática do desporto.
2. A atribuição de um montante, que carece de uma autorização do Município de Paredes, após uma avaliação dos documentos apresentados pelo clube/associação, tendo em conta os objetivos gerais mencionados neste protocolo.
3. Ao Segundo Outorgante, compete:
  - 3.1. Desenvolver integralmente o desporto na população local;
  - 3.2. Promover melhorias nos seus espaços desportivos;
  - 3.3. Promover eventos desportivos;
  - 3.4. Aumentar a prática do desporto na população local;

### Cláusula 3ª

(Das obrigações em especial do segundo outorgante)

1. Constituem obrigações em especial do segundo Outorgante, para além de outras que o presente instrumento estabeleça;
2. Manter na vigência deste contrato;
3. Colaborar na divulgação, a título gratuito, de mensagens que visem a qualidade de vida dos munícipes e o apoio à prática do desporto, por parte do Município de Paredes, bem como a divulgação gratuita e sem qualquer contrapartida do logótipo "CÂMARA MUNICIPAL PAREDES" nos seus eventos e nas suas instalações.



4. Apresentar, até 31 de março de 2020, os seguintes documentos em anexo:
  - 4.1. **Anexo 1**, Documento com o programa de desenvolvimento associativo para o ano 2020, assim como, previsão de custos associados ao pedido em causa devidamente discriminados;
  - 4.2. **Anexo 2**, Documento com o relatório de contas aprovado do evento em causa e respetiva ata onde se mencionem as despesas efetuadas com o subsídio atribuído pelo município bem como com um relatório final, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 19º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (quando aplicável), que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento;
  - 4.3. **Anexo 3**, Documento com as declarações confirmativas das Finanças e Segurança Social evidenciando o cumprimento e regularização das suas obrigações ou autorização de consulta pelos serviços do Município;
  - 4.4. **Anexo 4**, Documento onde conste a constituição dos corpos sociais;

#### **Cláusula 4ª**

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante, de acordo com o estipulado entre as partes, transfere para o segundo outorgante a quantia de 500€ (quinhentos euros), uma verba destinada a assegurar parte dos encargos resultantes da organização do evento desportivo - Campeonato Regional de Corta-Mato 2019/2020.

#### **Cláusula 5ª**

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante o ano de 2020.

#### **Cláusula 6ª**

(Validade)

O presente contrato programa tem como validade exclusiva o ano 2020.

#### **Cláusula 7ª**

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

#### **Cláusula 8ª**

(Resolução e Denúncia do contrato)

1. Em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por parte do Segundo, cabe ao Município de Paredes proceder de acordo com a lei para os pagamentos pecuniários e demais

obrigações emergentes deste contrato com consequente distrate do mesmo e com a imputação das responsabilidades nas pessoas dos Corpos Diretivos da pessoa jurídica em causa;

2. O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante o "Segundo Outorgante" que pela presente cláusula lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.
3. O não cumprimento do contrato por parte do Segundo Outorgante, liberta e desresponsabiliza o Primeiro, de concretizar as intenções de colaboração expressas no mesmo.
4. O não cumprimento do estabelecido na cláusula terceira fará suspender de imediato todo o apoio previsto no presente contrato por parte do primeiro outorgante, bem como outros subsídios futuros e em dívida.
5. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.

#### **Cláusula 9ª**

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

#### **Cláusula 10ª**

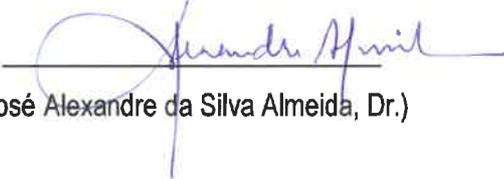
(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.

2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Paredes.
3. O cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato será aferido, durante todo o período da sua vigência, pelo Município, através do Pelouro do Desporto.

Efetuada em duplicado em Paredes a 07 de janeiro de 2020.

O Presidente do Município de Paredes



(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção  
Casa do Benfica de Paredes



(Miguel Angelo Soares Barbosa Pinto do Couto)

